



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 220

LEI N.º 1.839/01

De 17 de Dezembro de 2.001

“ALTERA OS INCISOS VIII E IX DO ARTIGO 27; CRIA OS INCISOS XII E XIII AO ARTIGO 27; ALTERA O ARTIGO 33; ALTERA O ARTIGO 40; ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 41 E EXCLUI SEU PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA O § 1º DO ARTIGO 59; CRIA OS §§ 5º E 6º AO ARTIGO 59; ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 60; CRIA O INCISO III AO ARTIGO 62; TODOS DA LEI 1.110, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera os incisos VIII e IX, do artigo 27, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, que passam a vigor com a seguinte redação:

ART. 27 - .....

“VIII – pavimentação asfáltica ou de concreto das ruas e avenidas, devendo ser observadas as Normas da ABNT para sua construção;

IX – construção de rede de energia elétrica e iluminação pública;”

Art. 2º – Fica criado os incisos XII e XIII ao artigo 27, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, passando a ter a seguinte denominação:

ART. 27 - .....

“XII – construção de redes de captação de águas pluviais em ruas, avenidas e vielas, levando-as até os cursos de águas naturais”

XIII – construção de viela sanitária para passagem de rede de esgoto devido as irregularidades topográficas do terreno; devendo a área constar da matrícula do lote em declive, como faixa *non aedificandi*, podendo o proprietário cercá-la.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 224

**Art. 3º** – Altera o artigo 33, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ART. 33 – Nos loteamentos cuja finalidade seja recreação, fica dispensado a realização das obras previstas nos incisos VII; VIII, devendo porém, as ruas e avenidas serem perenizadas; IX, somente no que tange a iluminação pública; XI; e XIII, do artigo 27 da Lei 1.110, de 20 de novembro de 1992, e suas alterações.”**

**Art. 4º** – Altera o artigo 40, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ART. 40 – Sempre que a declividade das quadras exceder a 1,5 m. (um metro e meio), no sentido da profundidade dos lotes, será obrigatório o traçado de vielas sanitárias, com largura mínima de 02 (dois) metros, para passagem das canalizações de esgotos sanitários.”**

**Art. 5º** – Altera o “caput” do artigo 41, e exclui seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“ART. 41 – Os planos de arruamento serão aprovados para a totalidade da propriedade e, sua aprovação obriga a execução total do plano.”**

**Art. 6º** – Altera o § 1º, do artigo 59, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, que passa a vigor com a seguinte redação:

**ART. 59 - .....**

**“§ 1º - A ocupação das áreas consideradas como zona preta, instituída pela Lei 1.192/94, alterada pelas Leis 1.257/96 e 1.658/2.000, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da área do lote.”**

**Art. 7º** - Fica criado os §§ 5º e 6º ao artigo 59, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, passando a ter as seguintes denominações:

**ART. 59 - .....**

**“§ 5º – A edificação principal deverá estar concluída, para posteriormente ser aprovado o Projeto de ampliação ou construção acessória.”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature or mark in blue ink.*

§ 6º - No caso do proprietário pretender inicialmente a construção da habitação para empregado, somente será aprovado o projeto principal, após a efetiva conclusão daquela obra.”

Art. 8º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 60, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, passando a ter a seguinte denominação:

ART. 60 - .....

“Parágrafo Único – A área de ocupação dessas construções não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da área do lote, devendo ainda, ser observado o contido nos §§ 5º e 6º, do artigo 59, da presente Lei.”

Art. 9º – Fica criado o inciso III, ao artigo 62, da Lei nº 1.110, de 20 de novembro de 1.992, passando a ter a seguinte denominação:

ART. 62 - .....

“III – Apresentar o Certificado de Aprovação junto ao GRAPROHAB.”

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 2.001.

*Handwritten signature of Caetano Scaduto Filho in blue ink.*  
CAETANO SCADUTO FILHO  
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

*Handwritten signature of Zaar Dias de Góes in blue ink.*  
ZAAR DIAS DE GÓES  
Prefeito Municipal

*Handwritten signature of Letícia de Oliveira Sales in blue ink.*  
LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES  
Assessora de Neg. Jurídicos e Adm.

*Handwritten signature of Moacir Ferreira de Almeida in blue ink.*  
MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA  
Diretor de Obras e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do sul, na data supra.

*Handwritten signature of Amauri de Góes in blue ink.*  
Amauri de Góes  
Chefe/Negócios Jurídicos